



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 007-2021.

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

11 MAIO 2021

O Excelentíssimo Senhor Vereador Professor Oswaldo (Oswaldo Alves Barbosa), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que *“Acrescenta e altera a lei n.º 6.024, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre o uso de máscaras durante a situação de emergência em saúde pública no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.”*. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 007-2021.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu r. parecer às fls. 08/12.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 15/16, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 15/16.

Por fim os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico para emissão do r. parecer que consta nas fls. 20/21.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer alterar *“a lei 6.024, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre o uso de máscaras durante a situação de emergência em saúde pública no município de conselheiro Lafaiete”* (sic).

O Nobre Vereador justificou que o referido projeto de lei é para *“as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências ficam desobrigadas de usarem a máscara facial”* (sic), logo se faz necessário inserir na norma uma exceção a determinação contida na mesma.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 007-2021.

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O referido projeto de lei quando determina a alteração da norma não gera obrigação e/ou despesas ao Poder Executivo de forma direta ou indireta, logo não existe impedimento para o projeto de lei ser votado.

A lei federal de n.º 14.019 de 2 de julho de 2020 trouxe para o ordenamento jurídico a mesma dispensa que se quer acrescentar na legislação municipal, a norma federal está em plena vigência, deste modo a legislação municipal não poderia criar uma justificativa no nosso regramento.

Sendo assim, o cabimento de uma legislação municipal somente poderia ocorrer na forma de norma complementar ou suplementar quando no exercício de sua competência material privativa, como a “regra” que se quer acrescentar já existe em nível federal e o que se quer é replicar na nossa norma municipal a referida situação, se faz necessário retirar os mecanismos contraditórios, por isso se faz necessário se fazer uma emenda neste ponto.

No ponto do conteúdo dos autos deste projeto no que se quer acrescentar, não existe impedimento para a apresentação deste projeto, logo do ponto de vista orçamentário e financeiro não tem óbice que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa, deste modo no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MAIO DE 2021.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 007-2021.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 007-2021

EMENDA n.º 01

O art. 1º do Projeto de Lei n.º 007-2021 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, do uso de máscara por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

§ 1º - Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa n.º 3/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde.

§ 2º - São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

I - vias públicas;

II - parques e praças;

III - pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo e rodoviárias;

IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;

V - repartições públicas;

VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;

VII - outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

§3º - Excepcionalmente, ficam dispensadas do cumprimento das obrigações previstas no "caput" e no §1º deste artigo as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que lhes dificulte o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 007-2021.

pode ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças menores de 03 (três) anos de idade.”

JUSTIFICATIVA

A Emenda acima decorre do fato para se evitar contradições com a norma federal.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MAIO DE 2021.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA